



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 036/2021

Jaguaruana-CE, 07 de junho de 2021

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores e Vereadoras,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, **Projeto de Lei Nº 14/2021**, dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício e assemelhados, em eventos públicos ou privados no município de Jaguaruana, e dá outras providências, etc.

Certos de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.



José Melo Mota

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 14/2021

Jaguaruana-CE, 07 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ASSEMELHADOS, EM EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Jaguaruana, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido no município de Jaguaruana, a utilização, fabricação e comercialização de fogos de artifícios e explosivos diversos que causem barulhos/estampidos, sendo ao mesmo tempo permitida, a utilização, comercialização e fabricação desses mesmos artefatos sem estampidos, que não causem barulho e silenciosos, a fim de proteger o bem estar da comunidade em geral, dos especiais e dos animais, cumprindo também, o estabelecido na lei federal que proíbe causar sofrimento e estresse desnecessários aos animais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em todas as atividades comemorativas do município nas quais sejam utilizados fogos de artifício, será adotado o uso de fogos de artifício sem estampidos/explosões (silenciosos).

Art. 2º. As atividades e eventos promovidos por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, só poderão se utilizar destes mesmos artefatos que não causem barulhos e nem estampidos, portanto, sem explosões e silenciosos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos alvarás municipais expedidos no âmbito da administração em favor de particulares (pessoas físicas ou jurídicas), deverá constar textualmente, a permissão do uso de fogos de artifício e artefatos da mesma natureza, tão somente silenciosos e sem estampidos/explosões.

Art. 3º. A contar da publicação desta lei e ato normativo (Decreto) que a regulamente, o uso na cidade e município de Jaguaruana de fogos de artifícios denominados de bombas e assemelhados, por pessoas físicas e jurídicas que repercutam em barulho, estampidos e explosões, será sancionado com multa entre os seguintes valores:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

I - de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) contra pessoas físicas, respeitada a gravidade do descumprimento, em caso de reincidência, a multa será sempre aplicada em dobro com referência a última do mesmo infrator;

II – de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) contra pessoas jurídicas, respeitada a gravidade do descumprimento, em caso de reincidência, a multa será sempre aplicada em dobro com referência a última do mesmo infrator;

Parágrafo Único – Os valores das multas estabelecidas neste artigo e lei serão automaticamente majorados a cada ano, aplicada a correção dos valores pela taxa Selic ou outra que venha a substituí-la. Na falta destes patamares, será aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 4º. A constatação ou comprovação para fins de aplicação das multas aqui estabelecidas, poderá se dar por meio da constatação pelo fiscal do município presente ao local, por meio de filmagens, fotos e outros expedientes que corroborem a ocorrência do uso de fogos de artifícios com barulho, estampidos e/ou explosões, sendo por demais relevante a comprovação sonora do descumprimento, considerada a destinação desta lei.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada, inclusive, quanto ao exercício do direito de defesa, provas, competência pela fiscalização, e demais, por decreto do Executivo municipal de já autorizado, que deverá ser expedido no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º. No interstício entre a aprovação desta lei e sua regulamentação, a administração municipal de Jaguaruana deverá proceder com efetiva e abrangente campanha de divulgação e educativa, inclusive, com alcance e direção também as crianças e adolescentes.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua regulamentação (90 dias) de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 07 DE JUNHO DE 2021.

José Melo Mota
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

